



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE (AESA)
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE
ARCOVERDE (CESA) E REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO
RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO CESAR GALINDO BORBA
PROCESSO Nº: 14000110005178.000164/2025-34

**PUBLICAÇÃO DOE: 04/09/2025 pela
Portaria SEE nº 7451 de 03/09/2025.**

PARECER CEE/PE Nº 167/2025-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/08/2025

1 RELATÓRIO

Por meio do Ofício AESA/CESA nº 13/2025, de 28 de maio de 2025, assinado por sua presidência, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), no dia 03/06/2025, a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.462.454/0001-09, solicita o credenciamento da Instituição mantida, Centro de Ensino Superior (CESA), devidamente credenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, através do Parecer CEE/PE nº 091/2017-CES e o referendo do Regimento Interno. Para análise, foram acostados os seguintes documentos:

- Ofício CESA 13/2025, encaminhado ao Presidente do CEE/PE com o pleito;
- Ato de Criação da Mantenedora (Lei Municipal nº 1.281/08/01/1975);
- Estatuto da Mantenedora (certificado no Cartório do 1º Ofício de Arcoverde);
- Regimento Interno da Instituição (aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 091/2017);
- Regimento Interno da Instituição 2025;
- Ata de reunião do Conselho de Coordenadores do CESA para aprovação do Regimento Interno da Instituição de 2025;
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – 2024-2028;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união (validade até 08/11/2025);
- Certificado de regularidade no FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (validade até 07/09/2025);
- Declaração ARCOPREV sobre ausência de pendência financeira referente a contribuição previdenciária;
- Declaração da área de conhecimento;
- Ato Jurídico de Disponibilidade do Imóvel, registrado no cartório do 1º Ofício de Notas da certidão da escritura de compra e venda outorgada a Prefeitura Municipal de Arcoverde;
- Termos de Identificação dos Dirigentes da CESA/AESA, por meio do Ofício nº 09/2025;
- Plano de Cargo e Carreira (Lei Complementar 07/2002, de 13/08/2002);
- Política de Qualificação Docente (Ofício nº 10/2025, datado do dia 28/05/2025);

- Alvará Provisório de Licença para Funcionamento da Prefeitura Municipal de Arcoverde (validade até 31/12/2025);
- Declaração de Acessibilidade;
- Ato de Recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (Parecer CEE/PE nº 091/2017-CES, aprovado pelo plenário no dia 18/09/2017 com vigência até 18/09/2025).

No dia 03/06/2025, este processo foi recebido no CEE/PE e distribuído no dia 11/06/2025 a este Conselheiro Relator, que procedeu a análise, nos termos do Art. 6º da Resolução CEE/PE nº 1, de 03/07/2017. Cabe a análise, observar a regularidade institucional, comprovada com a apresentação de todos os documentos exigidos no art. 9º da citada Resolução.

A matéria distribuída para este relator, a quem coube a análise do regimento, teve em vista a verificação de sua legalidade e conformidade com as normas que regem as Instituições de Ensino Superior no Estado de Pernambuco. Após análise inicial, em 09 de julho de 2025, foi emitido despacho de nº 69573357, solicitando revisões na documentação apresentada pela instituição, que respondeu, por meio do Ofício nº 13/2025, de 14 de julho de 2025, atendendo às exigências previstas.

2 ANÁLISE

2.1 CONSIDERAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA) foi instituída por meio da Lei Municipal nº 1.370, datada de 23 de junho de 1978. A primeira iniciativa voltada ao Ensino Superior no município foi a criação da Faculdade de Formação de Professores de 1º Ciclo, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.169, em 7 de agosto de 1969, cuja autorização oficial de funcionamento se deu com o Decreto Presidencial nº 68.386, de 23 de março de 1971. Posteriormente, em 1975, essa faculdade foi convertida em Autarquia Educacional e, três anos depois, em 1978, seria formalmente criada a AESA, responsável pela fundação do Centro de Ensino Superior de Arcoverde (CESA). A Autarquia possui Estatuto devidamente certificado no Cartório do 1º Ofício de Arcoverde, com órgãos administrativos formados por: I- Conselho Deliberativo, II- Diretoria Executiva e III- Conselho Fiscal.

A AESA funciona em prédio próprio, situado à Rua Gumerindo Cavalcanti, 420. Bairro de São Cristóvão, Arcoverde, Pernambuco. Possui 15 (quinze) cursos em vigor e projeta abertura de mais 20 (vinte) cursos. Apresenta em seu PDI infraestrutura capaz de atender o alunado matriculado nos seus cursos em mais de quarenta salas que comportam até 2.400 alunos.

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024 – 2028, consta do Perfil Institucional; Projeto Político Institucional: Políticas de Pós-Graduação e Pesquisa; Políticas de Planejamento e Administração; Programa de Estudos Complementares e Atividades Científicas e Culturais; Corpo Docente – composição, políticas de qualidade, plano de carreira e regime de trabalho; Corpo Discente; Organização Administrativa; Infraestrutura Física e Instalações Acadêmicas; Objetivos e Metas Institucionais; Conclusão e Referências Bibliográficas.

O PDI 2024 – 2028 da AESA, tem como objetivos:

- I – Promover, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II – Fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário e artístico;
- III – Formar profissionais e especialistas de nível superior;

- IV – Formar profissionais nas diversas áreas de conhecimento vinculados ao desenvolvimento nacional;
- V – Preparar recursos humanos qualificados por meio de cursos de Pós-graduação. (PDI, p. 16)

Para concretização, a AESA estabeleceu metas e ações que ordenam as atividades que serão desenvolvidas/executadas para a concretização das mudanças necessárias, detectadas nos diversos departamentos/setores da organização. Também consta de estratégias de monitorização da execução das metas e ações.

Dentre as metas e ações, o PDI (2024 – 2028) deixa claro, nesta dimensão, que se encontra alinhado aos objetivos estratégicos institucionais, que ordenam as atividades que serão desenvolvidas/executadas para a concretização das mudanças necessárias, detectadas nos diversos departamentos/setores da organização durante o período de vigência, com itens voltados ao Planejamento e Avaliação, ao Desenvolvimento Institucional, às Políticas Acadêmicas, às Políticas de Gestão e à Infraestrutura.

A AESA tem como Missão “Contribuir para a formação da sociedade pela produção e universalização do conhecimento através de ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas primeiramente para o desenvolvimento do estado de Pernambuco, no contexto nacional e internacional” (PDI, p. 15). Também tem como Visão: “Ser um centro de formação de recursos humanos e de produção do conhecimento, contribuindo com o desenvolvimento econômico, político, social, científico e tecnológico do estado de Pernambuco e do País” (PDI, p.15).

Situada geograficamente no ponto de encontro entre o agreste e o sertão, tanto que a cidade de Arcoverde é conhecida como “Portal do Sertão”, estende sua região de influência ao sertão do Moxotó – Ipanema em Pernambuco e aos vizinhos, os estados da Paraíba e Alagoas.

A Instituição propõe um encaminhamento de suas metas acadêmicas (PDI, p.14) como forma de intervir no processo histórico e político colaborando no desenvolvimento técnico-científico de Arcoverde e toda a região. As intervenções têm o papel de realizar mudanças que atendam às demandas coletivas e diminuam as desigualdades sociais. Como instituição pública, a Instituição de Ensino Superior (IES) deve ser responsável por trazer benefícios à comunidade onde está inserida, evitando a omissão tão comum na área de saúde pública e educacional que fez com que, durante anos, as faculdades estivessem distantes da sociedade, voltadas para o trabalho educacional dissociado da vida e do dia a dia das comunidades do seu entorno.

A AESA tem como compromisso com o egresso uma formação social definida com valores éticos e humanísticos. Uma Instituição laica, de postura democrática com a proposta filosófica de ser espaço de obtenção de formação e informação, sem, no entanto, pretender ser o único, pois a informação, hoje, está presente em todos os meios de comunicação.

Quanto à Pós-Graduação (PDI, p.17), a Instituição entende que se trata de uma etapa da formação acadêmica, compreendida em *Lato e Stricto Sensu* e constitui um importante estágio no processo de qualificação e formação. Neste sentido, a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde se preocupa em oportunizar, através dos seus programas de pós-graduação, especializações *lato sensu*, colaborando de maneira efetiva no processo de formação continuada e desenvolvimento regional, característica da AESA, na qualidade de mais antiga instituição em atuação no semiárido pernambucano.

Informa em seu PDI que seguindo a orientação proposta pela Resolução CEE/PE nº 4/2020, submeteram ao CEE/PE os programas institucionais de Pós-Graduação em Saúde, Sociedade, Educação, em Gestão e Negócios e Educação Contemporânea. Ainda ao longo do quinquênio (2024-2028) de execução do PDI, pretendem ampliar e consolidar ainda mais a política de estruturação da Pós-Graduação na área de Direito e Sociedade, além de credenciar o Programa *Stricto Sensu* de mestrado profissional em Educação Básica, e na área de

Educação e Saúde.

A Instituição atua majoritariamente nas áreas de saúde, educação e ciências humanas, com destaque para a formação de profissionais nas seguintes áreas e cursos:

- Saúde: Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Farmácia, Educação Física (licenciatura e bacharelado).
- Educação: Pedagogia, Letras, História, Biologia, Matemática.
- Ciências sociais aplicadas: Direito, Gestão Comercial, Administração.
- Tecnológicas: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia Civil.

As instalações da AESA (PDI, p. 31 e 32) incluem:

- 43 salas de aula (capacidade total de 2.400 alunos);
- Biblioteca (562,28 m² e mais de 24.000 volumes);
- Auditórios, laboratórios diversos (anatomia, informática, microbiologia, etc.)
- Clínicas-escola (Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Educação Física);
- Refeitório, salas administrativas e de reunião.

A infraestrutura da AESA (PDI, p. 12) possui acessibilidade arquitetônica e está adaptada para pessoas com mobilidade reduzida, deficiência física e visual. Conta com docentes especializados em Libras e Braille, além de apoio psicopedagógico.

Quanto ao regime de trabalho, (PDI, p.22), a AESA está em processo de implantação do novo Plano de Cargos e Carreiras de 2024, que define o regime de trabalho, progressão e aspectos funcionais de docentes e servidores administrativos. O Novo Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração dos Docentes de Ensino Superior da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), está em processo de aprovação para criação de Lei Complementar do Município de Arcoverde.

De acordo com o PDI (p. 21 a 23), a AESA tem políticas claras de capacitação e qualificação docente, incluindo:

- Apoio à pós-graduação *stricto sensu* (com 7% do orçamento destinado a bolsas);
- Participação em congressos e eventos científicos;
- Incentivos à progressão na carreira;
- Oferta de formação continuada (encontros pedagógicos).

Verifica-se ainda que a Autarquia apresenta regularidade administrativa, estando regular junto aos órgãos competentes, com CNPJ ativo, Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde (ARCOPREV), além de Certificado de Regularidade do FGTS.

2.2 ANÁLISE DO REGIMENTO

O Regimento Interno do CESA foi acostado juntamente com demais documentos da Instituição, em conformidade com a legislação vigente e com o Estatuto da Mantenedora, sendo devidamente protocolado neste Conselho. O documento apresenta estrutura clara, moderna e bem articulada, sendo composto por 8 (oito) Títulos, que abordam:

- TÍTULO I: A natureza institucional, os vínculos com a mantenedora e os objetivos do CESA;
- TÍTULO II: A estrutura organizacional, incluindo conselhos, colegiados, diretoria, coordenações e comissões internas;

- TÍTULO III: A organização didático-acadêmica, contemplando cursos, avaliações, estágios, extensão, pesquisa e regime escolar;
- TÍTULO IV: A composição e os direitos e deveres da comunidade acadêmica, com destaque para os corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- TÍTULO V: O regime disciplinar aplicável a toda a comunidade;
- TÍTULO VI: As regras de recursos e instâncias recursais;
- TÍTULO VII: A concessão de títulos acadêmicos e administrativos;
- TÍTULO VIII: As disposições gerais e transitórias, incluindo regras eleitorais, reformas regimentais e aspectos financeiros.

O Regimento contempla os princípios da legislação educacional brasileira, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a legislação complementar estadual e normas regulatórias do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco. Ressaltam-se os seguintes aspectos positivos:

- A definição clara das atribuições dos órgãos colegiados e executivos, garantindo a gestão democrática e participativa;
- A valorização das práticas pedagógicas, com atenção à articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- A normatização de processos como ingresso, matrícula, trancamento, aproveitamento de estudos, estágios e avaliação discente;
- A existência de estrutura de apoio aos discentes, como monitoria, representação estudantil e assessoria acadêmica;
- A regulamentação do Plano de Cargos e Carreira (PCC) dos docentes, já em vigor na IES;
- O incentivo à qualificação docente e à produção científica, através do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação;
- O regime disciplinar está pautado pelo respeito aos princípios legais, assegurando ampla defesa e contraditório.

2.3 CONCLUSÃO

Os documentos acostados ao processo demonstram condições necessárias ao adequado funcionamento acadêmico-administrativo da Instituição, em sintonia com a legislação vigente. Desta forma, verifica-se documentalmente a conformidade com os marcos legais e normativos que regem as Instituições de Ensino Superior no Estado de Pernambuco, atendendo às exigências para o ato de Recredenciamento e referendo do Regimento Interno do CESA, demonstrando que a Instituição contribui de modo importante para o fortalecimento institucional do estado e da região Nordeste.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, constatada a regularidade administrativa e documental da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.462.454/0001-09, localizada à Rua Gumercindo Cavalcanti, nº 420, São Cristóvão, município de Arcoverde, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.512-600, mantenedora do Centro de Ensino Superior de Arcoverde (CESA). O voto é no sentido de referendar o Regimento Interno e Recredenciar o CESA, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 10 de outubro de 2025.

É o voto.

Dê-se ciência à Instituição interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente em exercício

JÚLIO CESAR GALINDO BORBA – Relator

JOSÉ ALISSON DA SILVA PEREIRA

NATANEL JOSÉ DA SILVA

TARCIA REGINA DA SILVA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de agosto de 2025.

Natanael José da Silva
Presidente